



## SPORTING CLUBE DE BRAGA CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Nos termos legais e estatutários, convoco os Senhores Associados do Sporting Clube de Braga, Associação Desportiva de Utilidade Pública, NIPC 501346791, com sede no Estádio Municipal de Braga, Parque Norte – Monte Castro, Apartado 12, União de Freguesias de Real, Dume e Semelhe, 4700-087 Braga, a reunir em Assembleia Geral Eleitoral no Pavilhão Multiusos da Cidade Desportiva do SC Braga (“ARENA AMCO”), sito na Avenida Olímpica, n.º 132, União de Freguesias de Real Dume e Semelhe, 4700-083 Braga, o qual tem condições para o efeito, no dia 24 de Maio de 2025, funcionando as mesas de voto entre as 10 horas e as 19 horas, com a seguinte ORDEM DE TRABALHOS:

PONTO ÚNICO: Eleição dos membros dos órgãos sociais do Sporting Clube de Braga para o mandato e quadriénio referente ao período entre Maio de 2025 a Maio de 2029.

Informação relativa ao processo e ato eleitoral:

- a) Nos termos do artigo 87.º e 95.º dos Estatutos, a Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios contribuintes, maiores, inscritos até 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições (no caso, até 31 de Dezembro de 2024), que estejam em pleno gozo dos seus direitos, a contagem dos votos será efetuada de acordo com o preceituado no artigo 59.º, número três, alíneas a), b), c) e d).
- b) A identificação dos eleitores será efetuada através do cartão de sócio ou passaporte ou Cartão de Cidadão, comprovando-se por talão próprio que a respetiva quota está em dia, condição para a sua participação na Assembleia Geral.
- c) Nos termos do artigo 91.º dos Estatutos, a organização do processo eleitoral compete ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral (que no caso, salvo imprevisto, será o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma vez que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral suspendeu as suas funções), o qual deve, nomeadamente, organizar os cadernos eleitorais devendo estes estar patentes na sede do Sporting Clube de Braga



para consulta dos sócios nos termos definidos nos Estatutos, receber e verificar as candidaturas e promover a emissão dos boletins de voto.

- d) Nos termos do artigo 92.º dos Estatutos, a apresentação de candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral (que no caso, salvo imprevisto, será o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma vez que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral suspendeu as suas funções), através de depósito na sede do Sporting Clube de Braga, das listas contendo a designação dos membros a eleger, bem como a aceitação expressa dos candidatos.
- e) As listas de candidatos terão de ser subscritas por um mínimo de cinquenta sócios, não contando os elementos que as integram. Os candidatos serão identificados pelo nome completo legível, idade, residência e número de sócio. Os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.
- f) A apresentação de listas de candidatura será feita até quinze dias antes da data das eleições.
- g) As candidaturas contemplarão obrigatoriamente os Presidentes da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, sem prejuízo de os restantes membros dos Órgãos Sociais também terem de cumprir os requisitos referidos no artigo 88.º dos Estatutos.
- h) Nos termos do artigo 88.º dos Estatutos “*Só podem ser eleitos para os órgãos Sociais os sócios contribuintes que reúnam as seguintes condições: a) Sejam maiores de dezoito anos; b) Estejam inscritos como sócios contribuintes há pelo menos 5 anos consecutivos, no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres e obrigações, em relação à data de apresentação da candidatura; c) Não tenham os seus direitos de sócios suspensos; d) Não sejam trabalhadores do S.C.B.*”.
- i) A designação das listas será efetuada por ordem alfabética e tendo como critério o momento da sua entrega.



- j) Após receção das candidaturas, nos termos do artigo 93.º dos Estatutos, a sua verificação far-se-á no prazo de três dias a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo para a sua apresentação.
- k) Com o fim de suprir eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida, por protocolo, ao primeiro dos subscritores das listas, que deverá saná-las no prazo de dois dias.
- l) Findo o prazo, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral (que no caso, salvo imprevisto, será o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma vez que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral suspendeu as suas funções) decidirá, no dia subsequente, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- m) Conforme decorre do artigo 96.º dos Estatutos, o voto é secreto, salvo o previsto no numero dois do artigo 91º, terá de ser entregue, dobrado em quatro, a quem presidir à mesa de voto.
- n) Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
- o) Nos termos do artigo 97.º dos Estatutos, as mesas de voto serão constituídas por um Presidente e dois Vogais, designados pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral (que no caso, salvo imprevisto, será o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma vez que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral suspendeu as suas funções).
- p) O número e localização das mesas de voto (circunscrito ao local de realização da Assembleia Geral) será determinado pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral (que no caso, salvo imprevisto, será o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma vez que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral suspendeu as suas funções), cada lista poderá credenciar até dois fiscais para cada mesa de voto.
- q) Como referido acima, a Assembleia Geral Eleitoral decorrerá no Pavilhão Multiusos da Cidade Desportiva do SC Braga (“ARENA AMCO”), sito na Avenida Olímpica,



n.º 132, União de Freguesias de Real Dume e Semelhe, 4700-083 Braga, funcionando as mesas de voto entre as 10 horas e as 19 horas do dia 24 de Maio de 2025.

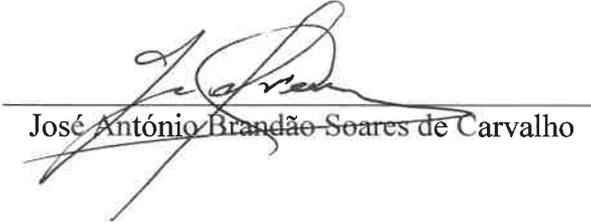
- r) Os Associados que até às 19 horas tenham acedido à Assembleia Geral, mas ainda não tenham votado, poderão fazê-lo. Aqueles que se apresentem no local para realização da Assembleia Geral após as 19 horas não poderão exercer o seu direito de voto.
- s) Nos termos do artigo 98.º dos Estatutos, logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.
- t) Dos resultados apurados no ato eleitoral será dado conhecimento aos sócios imediatamente a seguir à contagem, através de comunicado a afixar na sede do Sporting Clube de Braga e por quaisquer outros meios que forem julgados convenientes.
- u) Nos termos do artigo 100.º dos Estatutos, o ato de posse dos Presidentes eleitos da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral realizar-se-á no prazo de dez dias após a proclamação definitiva dos resultados eleitorais, juntamente com todos os membros escolhidos para o desempenho dos demais cargos dos Órgãos Sociais.
- v) Finalmente, nos termos do artigo 101.º dos Estatutos, a resolução de casos não previstos no mesmo e das dúvidas suscitadas da sua aplicação em relação às eleições é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral (que no caso, salvo imprevisto, será o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma vez que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral suspendeu as suas funções).
- w) A informação acima disponibilizada resulta dos Estatutos do Sporting Clube de Braga.



- x) Não obstante, a disponibilização da presente informação não dispensa a consulta dos Estatutos do Sporting Clube de Braga, disponíveis, nomeadamente, em [https://scbraga.pt/wp-content/uploads/2019/10/Estatutos\\_Ultimaversao.pdf](https://scbraga.pt/wp-content/uploads/2019/10/Estatutos_Ultimaversao.pdf).
- y) O tratamento de dados pessoais dos sócios efetuado no contexto do processo eleitoral tem por base o disposto nos estatutos do Sporting Clube de Braga, limitado ao estritamente necessário à prossecução das finalidades, tais como a elaboração dos cadernos eleitorais, a verificação das condições de elegibilidade dos sócios e a identificação dos sócios no ato eleitoral, e terminará logo que se dê por concluído o processo eleitoral, devendo os cadernos eleitorais ser destruídos após esgotados todos os prazos e opções de recurso, incluindo por via judicial, do processo eleitoral em causa.

Braga, 28 de Abril de 2025

O Vice-Presidente da Assembleia Geral (\*),



\_\_\_\_\_  
José António Brandão Soares de Carvalho

(\*). Em substituição do Presidente da Assembleia Geral.